

Art. 4º. Em caso de impossibilidade de comparecimento por motivo de força maior, o Diretor de Departamento ou Magistrado ao qual convocado está subordinado deverá comunicar com antecedência ao Departamento de Informática do Tribunal de Justiça através do e-mail certificadodigital@tjce.jus.br.

Art. 5º. A ausência não justificada do convocado poderá acarretar sanção administrativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de janeiro de 2011.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 05/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, em especial pelo art. 93, inciso XII, concernente à continuidade da prestação jurisdicional nos dias em que não houver expediente normal no âmbito do 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o funcionamento da Justiça em sistema de plantões garante o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 16, de 22 de novembro de 2007, que disciplinou o Plantão Judiciário a ser observado nas Comarcas do interior do Estado do Ceará, e da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Escala de Plantão a ser observada pelas Unidades Judiciárias integrantes dos Núcleos Regionais que abrangem as Comarcas do interior do Estado, obedecendo-se ao rodízio previsto na Resolução nº 16, de 22 de novembro de 2007, a ser cumprido no interstício compreendido entre os dias 8 de janeiro a 26 de junho de 2011, conforme definido nos Anexos I a XX desta Portaria.

Art. 2º Na ocorrência de feriados municipais ou de dias declarados de ponto facultativo, bem como de final de semana prolongado, não previstos nesta Portaria, deverão ser observadas as disposições contidas no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 16, de 22 de novembro de 2007, e no art. 4º, § 3º, da Resolução nº 12, de 31 de agosto de 2006.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 dias do mês de janeiro de 2011.

DES. ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III DA PORTARIA Nº 05 / 2011
 ESCALA DE PLANTÃO DO 3º NÚCLEO REGIONAL – JANEIRO a JUNHO 2011

	ESCALA DE PLANTÃO DO 3º NÚCLEO REGIONAL – JANEIRO a JUNHO 2011																																																															
	Janeiro							Fevereiro							Março							Abril							Maio							Junho																												
	8	9	15	16	22	23	29	30	5	6	12	13	19	20	26	27	5	6	7	8	12	13	19	20	26	27	2	3	9	10	16	17	21	22	23	24	30	1	7	8	14	15	21	22	28	29	4	5	11	12	18	19	23	25	26									
ROBIZIO A SER OBSERVADO																																																																
1ª Vara de Acopiara																																																																
2ª Vara de Acopiara																																																																
Vara Única de Assaré																																																																
Vara Única de Carriús																																																																
1ª Vara de Iguatu																																																																
2ª Vara de Iguatu																																																																
JECC de Iguatu																																																																
Vara Única de Jucás																																																																
Vara Única de Quixeló																																																																
Vara Única de Várzea Alegre																																																																

ANEXO X DA PORTARIA Nº 05 / 2011
 ESCALA DE PLANTÃO DO 10º NÚCLEO REGIONAL – JANEIRO a JUNHO 2011

	Janeiro							Fevereiro							Março							Abril							Maio							Junho										
	8	9	15	16	22	23	29	30	5	6	12	13	19	20	26	27	2	3	9	10	16	17	21	22	23	24	30	1	7	8	14	15	21	22	28	29	4	5	11	12	18	19	23	25	26	
RODIZIO A SER OBSERVADO																																														
1ª Vara de Maracanaú																																														
2ª Vara de Maracanaú																																														
3ª Vara de Maracanaú																																														
4ª Vara de Maracanaú																																														
JECC de Maracanaú																																														
1ª Vara de Maranguape																																														
2ª Vara de Maranguape																																														
1ª Vara de Pacatuba																																														
2ª Vara de Pacatuba																																														
Vara Única de Palmácia																																														

